



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT
Adm. Honestidade e Progresso

LEI Nº 092/98
DE: 27 DE JANEIRO DE 1.998

“Autoriza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial para Atividade na Classificação Orçamentária”.

OSVALDO FULADOR, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atividades na Classificação Orçamentária para repassar recursos retidos nos repasses Federais e Estaduais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF.

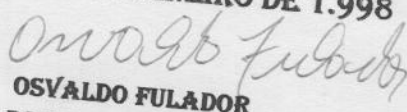
Artigo 2º - Para ocorrer a abertura do Crédito acima, fica anulado parcialmente a seguinte dotação:

20.06.10.58.323.3015- Pavimentação de Vias Urbanas.
4.1.1.0.00- Obras e Instalações

Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
AOS 27 DE JANEIRO DE 1.998


OSVALDO FULADOR
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

LEI Nº 093/98

DE: 10 DE JUNHO DE 1.998

“Cria 01 (um) Ponto de Táxi no local que especifica. Dispõe sobre concessão dos Serviços Públicos de Transporte de Passageiros com carros de aluguel e dá outras providências”.

OSVALDO FULADOR, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado 01 (um) Ponto de Táxi com 05 (cinco) veículos, em local a ser designado pela Administração Municipal, na Praça Central.

Artigo 2º - As concessões dos Serviços Públicos de Transporte de passageiro em carros de aluguel no aludido estacionamento deverão ser precedidas de concorrência.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 10 de Junho de 1.998

Oswaldo Fulador

Oswaldo Fulador

- Prefeito Municipal -

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**